Os muitos passados do Passado - e alguns do Presente. A "varredura de Guimarães", do século XIV a 2012

The many pasts of the Past – and a few of the Present. The "varredura de Guimarães", 14th century to 2012

Maria de Lurdes Rosa[1]
Universidade Nova de Lisboa

Resumo

O artigo estuda, na longa duração, um fenómeno que teve designações e formas várias, ao longo dos seus c. 650 anos de existência, e que será designado um dos seus nomes mais comuns, pois não implica a priori uma especificação quanto à natureza – a "varredura de Guimarães". Procura-se demonstrar que essa natureza foi sendo interpretada e recriada ao longo dos séculos, conforme os contextos e os agentes; tenta-se discernir elementos constitutivos originais, por um exame cerrado das fontes e pela prática comparativa; valorizam-se também, no entanto, as diversas "invenções da tradição". Para além da tentativa de interpretação em contexto dos significados da "varredura de Guimarães", colocam-se questões relativas à postura do historiador face aos seus métodos e teorias, bem como quanto à relação com a sociedade actual e as suas práticas de interpretação/recriação do Passado.

Palavras-chave: História; Tradição; Idade Média.

Abstract

The paper studies, on the longue durée, a phenomenon that has had various names and forms, along its c. 650 years of existence, and that will be designated by one of its common names, since it does not imply a priori specification of its nature - the "varredura de Guimarães". It aims at demonstrating that this very nature has been interpreted and rebuilt over the centuries, depending on contexts and agents; it seeks to discern original constituent elements, by a dense examination of sources and the comparative practice; it also values, however, the various "inventions of tradition." In addition to attempt to interpret in context the meanings of the "varredura de Guimarães", the paper raises questions concerning the way historians relate to their methods and theories, as well as to contemporary society and its current practices of interpretation / recreation of the Past.

Keywords: History; Tradition; Middle Ages.

- **Enviado em: 24/04/2014**
- **Aprovado em: 07/07/2014**

[1] Departamento de História da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da UNL; Instituto de Estudos Medievais (FCSH/UNL);Centro de Estudos de História Religiosa (U. Católica).

INTRODUÇÃO: uma história de cobardes e de valentes[2]

Teve lugar na cidade de Guimarães, desde o século XIV e até 1743, um uso – chamemos-lhe assim por comodidade e para já – de limpeza das ruas, praças e açougues, em certos dias do ano, por moradores de algumas localidades do termo do concelho, sob constrangimento e penas várias, em caso de recusa. As descrições do século XVII em diante oferecem pormenores quanto ao cumprimento da obrigação – a "varredura" tinha que ser pública, em plena luz do dia, e os varredores vestiam roupas grotescas; eram além disso alvo de consentida troça por parte dos espectadores. Os pormenores vão-se enriquecendo, como veremos. As razões apresentadas para tal constrangimento social foram também variando, assim como evoluiu a apreciação da justiça do mesmo.

No presente estudo interessam-nos dois aspectos. Em primeiro lugar, apurar a origem e a natureza do fenómeno, começando por o descrever, segundo as fontes mais antigas, e tentando interpretá-lo, depois, através do exame de casos paralelos e da análise dos elementos reportados sobre a prática. Além da sua grande raridade no panorama sobre a Idade Média em Portugal, há elementos no conjunto prescritivo da "varredura" que apelam a interrogações sobre a sua profundidade cultural, embora a variedade dos relatos cause dificuldades, que apontaremos e procuraremos resolver. Esta própria variedade é em si interessante, e entramos aqui no segundo aspecto a estudar. Ela revela uma diversidade de olhares sobre o uso, tal como o crescendo de informações quanto aos pormenores da sua efectivação permite interrogações sobre os contextos destes. Na raiz da diversidade estão certamente as diferentes vozes – os que executavam e os que faziam executar -, enformadas por rivalidades locais e pelos interesses das partes em presença, e é preciso conferir-lhes capacidade de "criar realidade". Nem sempre se conseguem testemunhos tão ricos da conflituosidade de interpretações de práticas antigas, bem como há por vezes demasiado simplismo no traçar da fronteira dessa (mítica?) "modernidade" que começaria a questionar

[2] Uma primeira versão deste texto, ainda muito provisória, foi apresentada UFF - Campus do Gragoatá, em palestra organizada pelo Scriptorium – Laboratório de Estudos Medievais e Ibéricos, em Agosto de 2010. Agradecemos aqui o convite feito pela Professora Vânia Froes e a organização do evento pelo Professor Clínio de Almeida Amaral, bem como todas sugestões apresentadas pelos participantes. O convite para publicação do texto na revista *Diálogos Mediterrânicos*, pela Professora Renata Cristina do Nascimento, deu-nos ensejo para retomar o tema, permitindo ainda a feliz ocorrência que o estudo tenha sido começado e terminado em âmbitos académicos brasileiros, nos quais me sinto particularmente bem-vinda, e que têm contribuído muito para uma renovação da minha visão sobre a importância da História medieval.

aquelas. É que a "tradição", além de inventada, como mostrou Eric Hobsbawn[3], foi na verdade também interpretada, questionada, objecto de conflito, alterada.

Para o historiador, este tipo de problemas traz aliciantes questões de método e de teoria. Entre a obrigação de respeitar o contexto, e a possibilidade de interpretações menos constrangidas pelo factor tempo, centradas na busca de significados simbólicos, ou de estruturas perenes, qual a melhor via? E o recurso à História antropológica, o que resolve? Décadas depois do entusiasmo por ele, sucedem-se os apelos à precaução. Longe de se abandonar uma perspectiva que veio trazer à luz realidades que aos olhares anacrónicos passavam totalmente despercebidas, procura-se agora historicizar os conceitos antropológicos (dom, linhagem, ritual[4]), reconduzir as "entrelinhas" à sua inserção nas "linhas" (referimo-nos em especial à essa cultura popular detectável "contra o grão" nos textos eclesiásticos, aos quais era conferido um mero papel de ocultação)[5], enfim reconhecer claramente que o historiador não pode transferir-se, qual antropólogo moderno, para o "campo", e que o que lhe chega deste são textualizações de práticas, segundo os referenciais culturais das épocas (alguns deles detendo também versões próprias dos posteriores "conceitos antropológicos", como rito, cerimónia, mito), e não as práticas em si[6]. A complexidade e a sinuosidade do caso da varredura de Guimarães parecem-nos bem ilustrativas da importância de reforçar teórica e metodologicamente a prática historiográfica. Por fim, como veremos no final do artigo, ainda hoje esta ocorrência é reencenada (literalmente), como novos conteúdos, alheios à verdade histórica, mas com uma função de composição colectiva local, em relação a uma "má-fama" lançada sobre Guimarães nas últimas décadas. Não devemos, de facto, incluir nas reflexões sobre o exercício do nosso ofício, os modos como lidamos com esta permanente interacção entre o Passado e o Presente?

---

3 HOBSBAWM, Eric. "Inventing traditions", In HOBSBAWM, Eric, RANGER, Terence (ed.). *The invention of tradition*, Cambridge, CUP, 1983, pp. 1-14.

4 Para o conceito de dom, MAGNANI, Eliana. "Les médiévistes et le don. Avant et après la théorie maussienne". In *Bulletin du centre d'études médiévales d'Auxerre- BUCEMA*, n. 2 (Janeiro 2009) (em linha) e ALGAZI, Gadi (et al.) (eds.) *Negotiating the Gift: Pre-Modern Figurations of Exchange* Gottingen, Vandenhoeck & Ruprecht, 2003; linhagem – MORSEL, Joseph. "La production circulaire d'un concept : le *Geschlecht* ("lignage"). Contribution à l'approche critique de la Begriffsgeschichte". In LACROIX, Bernard, LANDRIN, Xavier (dir.). *L'histoire sociale des concepts. Signifier, classer, représenter (XVIIe-XXe siècle)*, Paris, PUF (no prelo); BUC, Philippe. *The Dangers of Ritual: Between Early Medieval Texts and Social Scientific Theory*. Princeton. Princeton University Press, 2001

5 VAN ENGEN, John. « The christian Middle Ages as an historiographical problem". *American Historical Review*. nº 91 (Junho 1986), pp. 519-552

6 BUC, Philippe. *The Dangers of Ritual*, p. 4.

1. O mais antigo testemunho: descrição realista ou reunião de vestígios?

O mais antigo testemunho restante da "varredura", data de 1512. Mestre António, cirurgião de Guimarães que se decidira a descrever a sua região natal, o Entre-Douro-e-Minho, naquela que tem sido considerada uma das primeiras descrições geográficas humanistas portuguesas[7], fala da cidade de Guimarães, referindo com orgulho a valentia das suas gentes. O castelo "nunca se acha ter sido tomado de mouros"[8] e "os desta comarca andaram vinte e tantos anos nas guerras de Castela pelos quais serviços lhe deram muitos privilégios"[9]. Estes eram, para além do título de "muy nobre e sempre leal", "todos os privilégios especiais que foram outorgados pelos reis a Lisboa e aos outros lugares do reino"[10]. E é dentro deste espírito laudatório que o nosso autor menciona a existência de quatro povoações onde se haviam reunido pessoas com uma falta a expiar, a deserção, e que em função dela tinham sido sujeitos a um tributo para com Guimarães: "os que fugiam das guerras de outras partes foram ajuntando em certos lugares como degredados e foram dados como tributários à dita vila de Guimarães para sempre"[11]. Explica Mestre António que no seu tempo eram já só duas localidades oneradas com tal tributo, Cunha e Ruílhe, pois as outras duas, Fão e Esposende, tinham sido libertadas dele por acção do Duque D. Afonso, que as desligara do termo de Guimarães e as anexara a Barcelos, "por muitos serviços que lhe fizeram"[12]. A razão da entrega como "tributários" dos fugitivos não é claramente formulada, mas a sequência discursiva liga-a à valentia dos moradores de Guimarães e aos seus serviços guerreiros, de que aqueles aparecem como o negativo[13]. O texto do Autor parece assim sugerir que todas estas localidades estavam ou tinham estado obrigadas a prestar serviços em Guimarães em função de um estatuto penal derivado da deserção à guerra, e que Guimarães recebera esse

7 Mestre ANTÓNIO, *Tratado da Provincia de Entre Douro e Minho*, ed. RIBEIRO, Luciano. "Uma Descrição de Entre Douro e Minho por Mestre António". In *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, Volume XXII (1959), pp. 440 – 460.Sobre o Autor e a obra, veja-se a actualização em VALENTIM, Carlos Manuel. *Uma família de cristãos-novos do Entre Douro e Minho: os Paz: reprodução familiar, formas e mobilidade social, mercancia e poder (1495-1598).* Tese de mestrado em apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, dact., 2008, p. 68, pp. 96 ss. Cfr. também nt. 15.

8 Mestre ANTÓNIO, *Tratado*, ed. cit., p. 22.

9 Mestre ANTÓNIO, *Tratado*, ed. cit., p. 22.

10 Mestre ANTÓNIO, *Tratado*, ed. cit., p. 22.

11 Mestre ANTÓNIO, *Tratado*, ed. cit., p. 22.

12 Mestre ANTÓNIO, *Tratado*, ed. cit., p. 22.

13 Mestre ANTÓNIO, *Tratado*, ed. cit., p. 22: "os q fugiam das guerras de outras partes foram ajuntando em certos lugares como degredados e foram dados como tributários à dita vila de Guimarães para sempre como hoje em dia as de Cunha e Ruilhe, que são daqueles que vêm cada ano varrer açougues e praças e ruas da vila de G. e para outras quaisquer coisas que os mandem chamar, posto que vivem quatro léguas de Guimarães e não são do seu termo e assim eram os de Fão e Esposende se não o Duque D. Afonso que Deus tem por muitos serviços q lhe fizeram os tirou da dita sujeição e os deu a Barcelos por termo porque viviam mais perto dele..."

tributo em homenagem a uma secular valentia, prolongada desde o tempo dos "mouros" até às guerras com Castela. No contexto e tendo em conta a alusão ao Duque D. Afonso, estas últimas teriam que ser os conflitos do século XIV[14]. Quanto à "sujeição" - a palavra usada é mesmo esta - a que os habitantes dos quatro locais estavam obrigados, surge no texto como muito ampla, pois para além do concretamente referido - varredura das ruas, praças e açougues-, há a generalização de "para outras quaisquer coisas que os mandem chamar".

A descrição feita por Mestre António aponta para algo que partilha características com alguns fenómenos conhecidos para a Idade Média portuguesa. Por um lado, sendo uma tarefa de trabalho braçal, poderia ser uma servidão análoga, na forma, às servidões concelhias e senhoriais; o "ajuntamento em certos lugares como degredados" sugere paralelos com os "coutos de homiziados"; por fim, a sugestão de que a razão do uso residia na cobardia de uns e na indefectibilidade de outros, aponta para alguma forma de punição humilhante por deserção e recompensa por valentia. Porém, antes de examinarmos sucessivamente os elementos da mensagem, detenhamo-nos um pouco sobre o mensageiro. O "Tratado" não é um texto de descrição exaustiva dos costumes, e dedica à "varredura" um espaço relativamente pequeno, no conjunto[15]. Além disto, o relato de Mestre António, sendo o mais antigo é, na melhor das hipóteses, pelo menos cento e cinquenta anos posterior à época em que o seu Autor parece situar os acontecimentos que deram origem ao costume (as guerras com Castela de finais do século XIV); não podemos mesmo afastar a hipótese de que se refira a um passado mais nebuloso, pois pelo menos quanto à valentia dos Vimaranenses recua até à conservação do castelo face aos "Mouros". Estes dois elementos tornam bem provável que a descrição em análise distorça os acontecimentos a que se refere, valorize uns elementos em detrimento de outros, não compreenda tudo o que conta. A própria visão coeva, nas fontes de que se serviu Mestre António, poderia perfeitamente enfermar das mesmas características. Consideremos portanto que não é possível afirmar uma relação directa entre o descrito e a realidade, e que estamos a trabalhar com vestígios, talvez releituras.

---

14 D. Afonso foi feito conde de Barcelos em 1401 (FREIRE, Anselmo Braancamp. *Brasões da Sala de Sinta*, Lisboa,IN-CM, 1996, vol. III, p. 254). Podemos supor que se os libertou do tributo, não teria aceite antes a sua imposição, o que coloca o início da "varredura" antes de 1401.

15 Se bem que o "Tratado de Entre Douro e Minho" tenha características claras de corografia, inserível no "espírito "renascentista" que lhe têm atribuído analistas recentes, o conjunto da obra afasta-se bastante de uma corografia descritiva. Tem quatro partes e o facto de a primeira, relativa ao Entre-Douro-e-Minho, ser a única impressa, tem levado a uma avaliação errónea do escopo do Autor. Com efeito, os restantes três tratados escapam-se para territórios bem menos prosaicos, exóticos e mesmo míticos, tratando, respectivamente, da "Provincia da Arménia", do "Paraíso Terreal segundo Valera" e de "Algumas coisas e feras notáveis do mundo" (cfr. José Augusto Mourão, "As duas culturas. Cruzamento dos saberes insustentáveis" (apenas em http://www.triplov.com/coloquio_06/Jose-Augusto-Mourao/Mestre-Antonio.html).

Como dissemos, o fenómeno pode ser aproximado, por um lado, às servidões concelhias e senhoriais. Entre estas servidões, encontramos a manutenção das fossas e das muralhas dos castelos[16]. Se não conseguimos localizar qualquer referência a limpeza pública de praças, ruas, açougues ou outros espaços públicos, tal não implica a inexistência de uma espécie de contaminação com o serviço dos "tributados" das quatro freguesias. Já quanto aos coutos de homiziados, foram numerosos por todo o Reino nos séculos em estudo, tendo mesmo conhecido grande incremento com D. João I. É certo, ainda, que alguns coutos deste tipo continham obrigações de prestar serviços de lavoura[17]. Porém, não só não temos notícia de nenhum na zona a não ser o de Caminha, instituído em 1406 por aquele monarca, como não se encontra prova da existência de coutos específicos para desertores ou fugitivos de guerra[18]. Julgamos porém ser possível estabelecer uma relação de plausibilidade semelhante à que avançámos quanto às servidões concelhias – poderia teria existido algum tipo de circunscrição territorial dos desertores.

Vejamos por fim a questão da deserção/ valentia, que nos parece a mais promissora, num exercício de comparação explicativa. A um nível de contexto histórico mais próximo e de foro sócio-político, traz alguma luz o exame das prescrições legais quanto à deserção e das compensações por danos de guerra. A deserção era um problema epidémico da guerra medieval, especialmente da parte dos peões, muitas vezes arrastados à força para a actividade militar, e não constrangidos pelo código de honra e vergonha dos guerreiros de função e tradição, sobre cujas deserções e fugas há de resto também registo, embora mais raro[19]. Não temos testemunhos directos do castigo jurídico da deserção militar, no Portugal medieval, e menos ainda da fuga em batalha[20]. Há contudo algumas normas que merecem apreciação. O

16 Era a prestação denominada "Adua", ou "Anúduva" – cfr. TORRES, Ruy Abreu, s.v. In SERRÃO, Vitor (dir.), *Dicionário de História de Portugal.* Lisboa, Iniciativas Ed., s.d., p. 161.

17 Como foi o caso do privilégio dado à vila de Valença aquando do estabelecimento de um couto de homiziados, em 8 de Agosto de 1502 (AN/TT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 6, fl. 115v).

18 MORENO, Humberto Baquero, "Elementos para o estudo dos coutos de homiziados instituídos pela Coroa". In *Os municípios portugueses nos séculos XIII a XVI. Estudos de História,* Lisboa, Presença, 1986, pp. 93-139; IDEM, "Portugal e a fronteira com Castela no século XIV", In *O poder regional, mitos e realidades : actas, Jornadas de Estudo Norte de Portugal-Aquitânia*, Porto, Universidade do Porto, 1993, p. 195-200

19 Sobre o primeiro problema DELPU, Fabien. *Aux sources d'une armée permanente. Édition critique et commentaire des ordonnances militaires de Charles le Téméraire (1471-1476)*, Paris. Thèse da École Nationale des Chartes, 2013; sobre o segundo – STRICKLAND, Matthew. *War and chivalry: the conduct and perception of war in England and Normandy, 1066-1217*. Nova Iorque/ Cambridge, CUP, 1996, pp. 117-118, 224 ss. Veja-se para Portugal Mª Helena Coelho, "No rasto da Guerra - antes e depois". In *Actas das VI Jornadas Luso-espanholas de Estudos Medievais "A Guerra e a Sociedade na Idade Média"*, S. Jorge, Porto de Mós, Alcobaça, Batalha, SPEM-SEEM, 2009, vol. I, pp. 287-306, p. 294.

20 Utilizámos a lista elaborada e publicada em José Domingues, *As Ordenações Afonsinas. Três séculos de direito medieval*, Sintra, Zéfiro, 2008, p. 469 ss ("Sinopse cronológica de legislação medieval (1211-1512)") e as base de dados "Clima- Corpus legislativo da Idade Média anotado" (http://www.ulusiada.pt/clima/), coord. pelo mesmo investigador, e "*Ius Lusitaniae* – Fontes históricas

"Regimento da Guerra", constante nas *Ordenações Afonsinas*, previa uma série de situações de comportamento erróneo em batalha ou cerco, consignando quase sempre fortes penas, deixando clara a necessidade de tratar com rédea curta a actividade bélica[21]. A deserção não é nunca claramente referida, mas a preocupação com o bom ambiente em campo, que poderia travar aquela, está presente em alguns títulos. Mais do que com severidade, o assunto é tratado com prudência, o que remete para um reconhecimento da importância do problema. Assim, no título 29, refere-se a eventualidade de abandonos do campo régio por agravamento contra o rei ou, no título 30, a circulação de boatos e maledicências, prejudiciais por "quebrantarem os coraçoões dos boõs, que os ouuirem, e fazer-lhes perder a vontade de bem servir" – aconselhando-se em ambos os delitos paciência e "doces palavras", para trazer os insatisfeitos à razão. Os três títulos seguintes, não por acaso, falam da necessidade de os reis manterem a calma e a coragem nas ocasiões bélicas, mormente no arraial, e evitarem a todo o custo situações de desonestidade nos soldados. No seu todo, há um reconhecimento do difícil balanço entre o serviço guerreiro e os interesses de cada um[22]. Sem dúvida por isto, a recompensa pelos danos das campanhas e pela fidelidade ao rei, foi uma constante em tempos de guerra e de pós-guerra. Podia ser individual, variando então conforme a acção praticada e, em especial o estatuto do agraciado (cargo vitalício, isenções de impostos e serviços, ordem de cavalaria, etc); poderia mesmo aplacar penas decididas em julgamento, como era o caso dos homiziados que prestavam serviço militar em condições determinadas pelo Rei[23]. E podia ser também colectiva, como foi o caso de muitos concelhos, em tempos de pós-guerras fernandinas e joaninas, que se viram ressarcidos de prejuízos e/ou agraciados com privilégios vários, quase sempre após apresentação de queixas em cortes[24]. Em alguns casos, as recompensas aos concelhos passaram por acréscimo dos limites territoriais à custa dos que tinham alinhado pelo lado vencido fosse eles senhores, fossem circunscrições concelhias limítrofes – no primeiro caso temos o concelho de Anciães contra João Rodrigues Portocarreiro, em 1384; no segundo, a autonomização de Castelo Rodrigo e Ouguela de,

do Direito português", coord. Pedro Cardim, Ângela B. Xavier e Ana Cristina Nogueira da Silva (http://www.iuslusitaniae.fcsh.unl.pt/)

21 *Ordenações Afonsinas*, livro I, tít. LI. Sobre este documento e a sua inserção nas "Ordenações" pelos modernos editores, cfr. José Domingues, *As Ordenações afonsinas*, p. 118 ss..

22 Sobre o medo da morte e as reacções dos chefes militares, algumas observações em MONTEIRO, J. Gouveia, *A guerra em Portugal nos finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.

23 Sobre isto ver DUARTE, Luís Miguel. *Justiça e criminalidade no Portugal medievo 1459-1*491, Porto, Faculdade de Letras, 1993, vol. I, p. 584 ss.

24 COELHO, Mª Helena. "No rasto da guerra", pp. 298 ss, e pp. 304-06 quanto às recompensas. Ver ainda da mesma autora, "As Cortes e a Guerra". In *Revista de História da Sociedade e da Cultura*, Coimbra, vol. 1 (2001), pp. 61-80; e REIS, António Matos Reis, "Os municípios medievais perante a guerra", *Actas das VI Jornadas Luso-espanholas de Estudos Medievais "A Guerra e a Sociedade na Idade Média"*, S. Jorge, Porto de Mós, Alcobaça, Batalha, SPEM-SEEM, 2009, vol. I, pp. 359-375.

respectivamente Almendra e Campo Maior, no início da década seguinte. Maria Helena Coelho, que temos vindo a seguir, refere ainda outras importantes forma de recompensa, a um tempo reais e simbólicas, que eram a confirmação dos antigos usos e costumes, ou a reposição de documentos fundacionais e legais destruídos, cuja falta colocava especiais problemas identitários[25].

Devemos porém ir mais longe, pois o costume vimaranense, tal como é relatado por Mestre António, tinha elementos que a afastam do que acabámos de referir. Implicava um castigo colectivo perpétuo, que consistia na recompensa do mérito dos valentes por prestações de trabalho de limpeza por parte de desertores degredados. Ora, a natureza da tarefa não tinha uma relação directa com o crime cometido – que se assim fosse poderia consubstanciar-se na obrigação de prestação de serviço militar, por exemplo. Pressupõe portanto, pelo menos, uma transposição simbólica da cobardia/ deserção em tarefas de limpeza de espaços públicos, ou mesmo em total estado de disponibilidade, bem como a sua adscrição perpétua a um grupo de pessoas, territorialmente circunscritas. Poderemos supor que a forma fragmentada com que nos chega obscurece uma natureza mais complexa do fenómeno? Para responder a tal, teremos então que passar para um segundo nível de contextualização, relativo aos referenciais culturais das práticas simbólicas de castigo/ humilhação e compensação/ recompensa, que existiram antes e a par da legislação mais formal acima estudada.

Vejamos, para começar, o campo referencial dos castigos rituais da cobardia, legitimamente aplicados pelos que haviam sido valentes. No relato de Mestre António é feita a relação entre uma coisa e a outra, mas não são dados pormenores quanto à forma de cumprimento do "tributo" (ao contrário do que as fontes posteriores referem, como veremos). Já contém porém vestígios não negligenciáveis: a realização de um trabalho de limpeza da sujidade da comunidade credora, uma relação constrangedora e perpétua, carácter público e a relação de tudo com um evento de contornos já quase lendários – a indefectibilidade dos Vimaranenses desde o tempo dos Mouros. Cremos que o elemento central, a limpeza, se deve inscrever numa lógica de humilhação, em que à cobardia se faz equivaler uma condição menor, um contacto com a sujidade, uma perda de dignidade que acarreta para o desempenho de trabalhos indignos. Uma simbólica "mancha na honra" é traduzida numa tarefa concreta de limpeza da sujidade pública; o carácter cíclico e perpétuo desta aniquila qualquer

25 COELHO, Mª Helena. "No rasto da guerra", pp 305-06. Sobre estes aspectos, cfr. o levantamento global feito por João Gouveia Monteiro e Miguel Martins em *As cicatrizes da guerra no espaço fronteiriço português (1250-1450)*, Coimbra, Palimage, 2010.

possibilidade de redenção e transforma o acto num exemplo colectivo – mesmo que se limpe uma vez, a sujidade não desaparece, e os filhos (mesmo que só territoriais) dos prevaricadores devem continuar a expiar o pecado dos pais. Existe por fim a inserção numa narrativa justificativa, embora muito imprecisamente referida. Tentemos encontrar referenciais para este conjunto.

Um primeiro grupo provém da esfera dos rituais religiosos e jurídicos de castigo, humilhação, penitência, do que era alternativa ou cumulativamente considerado vício, pecado, ou falha pessoal ou social. É plausível pensar que existência deste vasto repositório de práticas baseadas na compensação simétrica mas oposta, ou mesmo numa satisfação de natureza mágica do dolo, poderia influenciar a imposição de castigos com a mesma matriz, no caso de relações comunitárias entre localidades. Comecemos pela penitência pública imposta aos pecadores pela Igreja. Acarretava, não raras vezes, a prestação de provas públicas de arrependimento, em trajes e postura de submissão. Um caso bem estudado é o das penitências prescritas ao Infante D. Fernando de Serpa, em 1239, que incluíam um conjunto de prescrições ligadas à sujidade/ limpeza – tanto no campo da higiene pessoal, do vestuário e ao calçado, como em obrigações de lavagem de pés a pobres ou de comer no chão[26]. Séculos mais tarde, João de Barros, nas *Décadas*, transmite-nos uma história de penitência também interessante para o nosso estudo. É um relato inserido num texto e num conjunto textual complexo, em que a corte e os escritores a ela associados inscrevem a conversão do Rei do Congo nas tradições miraculosas portuguesas, tal como a relação política entre os dois reinos tinha sido inserida numa relação de parentesco espiritual, com o apadrinhamento do rei congolês convertido pelo rei reinante de Portugal. Estes escritos congregam tradições relativas à guerra de origem diversa, como seja a da aparição em batalhas de Santiago e/ou da Cruz, que é replicada em pleno Congo[27]. No episódio da vitória do rei cristão desse reino contra o seu meio-irmão não convertido, relata João de Barros que um dos "capitães", caído numa fossa durante a fuga, é capturado, mas pede para ser baptizado antes de o executarem, pois queria pertencer à religião cujo símbolo vira "muita gente armada" seguir, durante a batalha. O rei, "vendo a sua penitencia", manda-o baptizar e perdoa-lhe. Segue-se o que é classificado como sinal de memória do feito: o capitão e os da sua linhagem passam a ter o

26 PEREIRA, Armando de Sousa. "O Infante D. Fernando de Portugal, senhor de Serpa (1218-1246). História da vida e da morte de um cavaleiro andante", *Lusitania Sacra*, 2ª s., t. 10 (1998), pp. 95-121, p. 108. Para uma abordagem global do tema da penitência eclesiástica cfr. MANSFIELD, M. C..*The humiliation of sinners: public penance in 12th century France*. Ithaca / Londres, Cornell UP, 1995.

27 Cfr. ROSA, Maria de Lurdes, "Velhos, novos e mutáveis sagrados...Um olhar antropológico sobre formas «religiosas» de percepção e interpretação da conquista africana (1415-1521)", *Lusitania Sacra*, vol. 18 (2006), pp. 13-85

encargo perpétuo de varrer e limpar a igreja e trazer água para os baptismos[28]. Esta "obrigação", que tem características de penitência pública, aponta é certo também para a inclusão, conseguida através daquela; mas não deixa de cristalizar uma relação de subordinação, transmitida perpetuamente pelo sangue.

Os rituais de punição/ humilhação iam porém muito para além destas punições de origem eclesiástica, que diversos autores consideram um género – com profundas especificidades, é certo, – de uma espécie mais lata. Jean-Marie Moeglin estudou de forma exemplar alguns rituais que nos parecem relevantes para a compreensão do caso em apreço: o ritual designado pelo termo "harmiscara" e outros rituais a ele aparentados, como o da "corda ao pescoço"[29]. O primeiro, segundo o A., "representou, desde a época carolíngia até ao século XIV, pelo menos, um elemento importante da sintaxe dos procedimentos de reparação da honra ferida, procedimentos esses determinantes nas modalidades de resolução dos conflitos no interior da sociedade, seja sobre uma forma judicial, seja, mais frequentemente, sob uma forma para-judicial, até puramente privada."[30]. Revestiu formas várias, sendo discutível se todas elas se reportam a um núcleo comum, que é a apresentação do culpado em público, perante quem ofendeu, carregando uma sela ou um cão às costas. Os objectos transportados variam, nos muitos exemplos disponíveis, e há duas formas possíveis de relacionamento com o castigado: símbolos do estatuto/ categoria/ estado do perpetrante da ofensa, (podendo revestir características penalizadoras do mesmo) ou símbolos da punição merecida que assim é simbolicamente substituída (espada, corda, vara). Conferir uma importância central ao significado simbólico do objecto transportado não é muito valorizado por Jean-Marie Moeglin, que considera mais plausível uma representação directa do estatuto do ofensor. Na verdade, era no transporte do objecto, a que se atribui um valor infamante, que residia o centro do ritual. O "carácter simbólico global" do transporte de um objecto identificativo poderá estar na entrega da liberdade ao senhor que marca o início da servidão, mas seria ilusório pensar que se conservou memória de tal, ao longo do tempo e dos lugares em que se verificou o ritual, que foi pelo contrário reinterpretado em cada contexto, mantendo em comum a noção

28 BARROS, João de. *Décadas da Ásia*. Década I, lvº III, cap. IX e X (ed. Lisboa.Jorge Rodrigues, 1628 – vol. I, fls. 55r/v).

29 MOEGLIN, Jean-Marie. "Harmiscara - Harmschar - Hachee : Le dossier des rituels d'humiliation et de soumission au Moyen Âge", *Archivum Latinitatis Medii Aevi*, vol. 54 (1996), 11-64. Consultável em linha em: http://hdl.handle.net/2042/8883. O A. estudou aprofundadamente o ritual da corda ao pescoço em "Pénitence publique et amende honorable au Moyen Âge". *Revue Historique*, t.298, fasc. 604 (Out.-Dez.1997), p.225-269 e em *Les bourgeois de Calais - essai sur un mythe historique*, Paris, Albin Michel, 2002. Uma consideração recentemente feita da "harmiscara", em contextos geográficos e políticos diversos, pode ver-se em DALEWSKI, Zibgniew. *Ritual and Politics: Writing the History of a Dynastic Conflict in Medieval Poland*, Leiden, Brill, 2008, pp. 47 ss .

30 MOEGLIN, Jean-Marie. "Harmiscara", p. 11.

de desonra, vergonha, e um horizonte de punição real, ao mesmo tempo que se verificou também a atribuição de significados diversos ao objecto transportado, em diferentes ocorrências do ritual. Jean-Marie Moeglin sublinha por fim a inevitável contaminação com outras formas de penitência pública em reparação da honra ferida e de outros crimes, recorrendo às figurativas expressões de "engarrafamento" e "imbricamento" progressivos dos vários rituais para dar conta do processo.

Não defendemos estar, com "varredura" vimaranense, perante um caso directo de aplicação do ritual de Harmiscara ou dos seus aparentados. Nenhum daqueles rituais revestiu carácter perpétuo colectivo, esgotando-se em cada realização a compensação do dano (embora pudesse ter persistido a sua fama, não requeria reparação periódica). E no texto de Mestre António não existe matéria para estudo, ao não termos descrição da forma como era efectivada a limpeza das praças, ruas e açougues de Guimarães. Se é certo que as descrições posteriores da varredura contêm muitos elementos neste sentido, elas não podem ser retroprojectadas, na ausência de provas. O que podemos e nos interessa fazer, no presente estado da investigação, é anotar possíveis pontos comuns – reparação de uma ofensa (pelos cobardes aos valentes), punição implicando humilhação pública ao dizer respeito a limpeza dos espaços dos ofendidos, eventual existência de cerimonial concreto -, esperando que novos estudos ou o surgimento de dados adicionais, possam utilizar ou inferir estes dados.

Refiramos brevemente, para concluir, outros campos referenciais possíveis. Temos em primeiro lugar a consideração moral e religiosa da cobardia como "vício", pecado que se opunha à virtude cardeal da força/ coragem[31]. Depois, merece reparo a consideração ideológica da cobardia como um atributo inerente a grupos sociais específicos, nomeadamente os camponeses. Neste caso, pode estar presente a relação hierárquica da trifuncionalidade indo-europeia, e está seguramente a ideologia de supremacia social dos guerreiros que se desenvolveu a partir dela e de outras circunstâncias históricas, como seja a gradual entrada em servidão a que foram forçados os homens-livres não guerreiros, na Europa alto-medieval. A ridicularização genérica da figura do camponês teve várias facetas, contando-se entre elas a falta de habilidade bélica e a cobardia em caso de conflito armado[32]. E existem paralelos que cumpre invocar, em que a atribuição de cobardia a uns e de valentia a outros, implicou o estabelecimento de relações institucionais e legais de serviços gratuitos, ou de sujeição a normas consideradas "más" (= ilegais) pelos próprios que as aplicavam, mas

31 Cfr. por ex. o "Catecismo pequeno", de D. Diogo de Ortiz (ed. *O Cathecismo Pequeno de D. Diogo Ortiz, bispo de Viseu,* por SILVA, Elisa Branco da. Lisboa, Ed. Colibri, 2001, p. 253).

32 FREEDMAN, Paul. *Images of the medieval peasant*, Stanford, Stanford University Press, 1999.

tornadas justificáveis em função da falha moral intrínseca aos castigados. Temos por um lado o caso dos camponeses da Catalunha, cuja sujeição aos "malos usos" é legitimada, no século XV, depois das revoltas das "remensas", com uma lenda de cobardia aquando das campanhas carolíngias[33]; ou os camponeses húngaros, cujas prestações acrescidas de serviços eram explicadas, desde o século XIII, como derivando da sua não comparecência, por cobardia, à competição anual militar, em que se realizavam provas de valentia e perícia guerreira[34].

Antes de fecharmos a contextualização do testemunho de Mestre António, vale fazer breve façamos referência a um outro conjunto de tradições que existiram pela mesma época em Guimarães, e que creditavam a Nossa Senhora local, reverenciada na igreja da Colegiada, como especiais capacidades de protecção, e de garantia de sucesso, em batalhas[35]. A referência justifica-se por esta especialização da Senhora da Oliveira, mas também porque existe nos textos um episódio, senão de fuga, pelo menos de recusa a combater, mas desta feita, pelos próprios Vimaranenses – que é, ao contrário do caso que temos vindo a estudar, valorizado positivamente, e até apoiado por D. João I, apesar de lhe valer menos homens em campanha.

Para a Colegiada, a igreja precedia o castelo, e os direitos dos eclesiásticos e dos seus serviçais sobrepunham-se aos interesses do rei, mesmo em situações de aperto financeiro ou, até, de defesa armada do reino. A maior antiguidade da Colegiada em relação ao castelo, que os cónegos diziam mesmo ter sido fundado para os defender, num requerimento apresentado aos oficiais régios em 1483, em plena praça pública, para justificar a recusa de pagamento de um "pedido", é um primeiro marco; os outros eram os muitos casos de milagrosas ajudas aos reis em batalhas decisivas: para Afonso Henriques, o início da Reconquista; para D. João I, Aljubarrota e Ceuta. Pelo contrário, a falta de devoção à Senhora da Oliveira pelos descendentes deste último, será uma das razões do terrível desastre de Tânger. Em Guimarães existia assim uma "divindade guerreira", que protegia quem a venerava. Esta veneração podia incluir atitudes totalmente contrárias a uma lógica de guerra humana, que é o que está por detrás do episódio dos caseiros da Colegiada no cerco de Tuy, no contexto das campanhas de defesa do reino, na crise de 1383-85. Os oficiais régios queriam constranger à participação dos caseiros no cerco, para êxito do mesmo; estes opõem-se, invocando os privilégios, que os escusavam de entrar em campanhas ou de com elas colaborar, cedendo mantimentos. O Rei

33 FREEDMAN, Paul. *The origins of peasant servitude in Medieval Catalonia*, Cambridge, CUP, 1991, pp. 199-200

34 FREEDMAN, Paul. *Images of the medieval peasant*, pp. 118-119.

35 ROSA, Maria de Lurdes. *As almas herdeiras. Fundação de capelas fúnebres e afirmação da alma como sujeito de direito (Portugal, 1400-1521)*, Lisboa, IN-CM, 2012, pp. 123 ss

dá-lhes razão e custeia, mesmo, o seu regresso a Guimarães. Depois do cerco, nesta cidade, e às portas da Igreja da Colegiada, protesta encolerizado contra os seus próprios oficiais, ameaçando enforcar ali mesmo dois ou três.

Da parte das tradições da Colegiada, portanto, existia um caso de recusa de participação em guerra, mas quem a praticava eram os Vimaranenses… O sentido é totalmente oposto ao presente na tradição colhida por Mestre António quanto à constância na guerra dos homens de Guimarães, que de resto não deixou traço algum nos numerosos textos da Colegiada que chegaram até nós. Sabemos que entre os poderosos eclesiásticos da Colegiada e a Câmara da cidade houve rivalidades múltiplas de diversa natureza, incluindo o controlo de pólos e acontecimentos sacrais, dos quais o mais expressivo foi a luta em torno dos "milagre da Oliveira", em meados do século XIV[36]. A subalternização dos homens de Guimarães pela recusa em participar no cerco de Tuy, patrocinada pela Colegiada, poderá ter suscitado alguma reacção da Câmara na exaltação da valentia dos moradores da cidade? É uma hipótese sem elementos de prova, mas que juntamos ao dossiê na esperança de utilidade futura.

2. Contestação e defesa da "varredura" em tribunal de Antigo Regime

Em início do século XVII é pela voz dos castigados, e não já pela de um cirurgião minhoto orgulhoso da sua região, que nos chegam novas notícias da agora chamada "servidão", "abuso e corruptela". O documento é uma carta régia de sentença de desagravo, relativa a um agravo dirigido aos vereadores da Câmara de Guimarães e apresentado na Relação do Porto por dois moradores de São Paio de Cunha, que pretendiam ver relevada a obrigação da varredura. Esta é descrita já com um maior detalhe. Assim, os moradores das freguesias de Cunha e Ruilhe a quem calhasse a sorte, deveriam ir "a dita uilla com barretes uermelhos e outras insignias infames uarrer as ruas e praças padecendo grandes e notaueis afrontas dos rapazes e pouo"[37]. O motivo de tal costume é assim descrito: "por pretexto de dizerem que por os moradores de Barcelos fugirem em huma batalha dos primeiros reis deste reino em pena da dita infamia erão obrigados irem com barretes vermelhos significadores

[36] ROSA, Maria de Lurdes, "Santa Maria da Oliveira, demónios e reis: o uso do poder sagrado por um santuário medieval", *Boletim de Trabalhos Históricos do Arquivo Municipal Alfredo Pimenta*, 2007-2008, 135-209

[37] O documento pode ver-se em GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira. «Apontamentos para a história de Guimarães », *Revista de Guimarães*, vol. XV, nº 1 (Janeiro de 1898), pp. 48-54.

della varrer as ditas ruas e que os moradores da dita vila de Barcelos derão as ditas duas freguezias pera os moradores d'ellas irem em seu luguar". Este costume é sumariamente classificado, quanto ao seu fundamento real, como "patranha sem fundamento algum de uerdade nem nas coronicas deste reino se fazia menção de tal"[38]; e, em termos de essência, como "h~ua nova especia de servidão que aos homens liures e honrados se não podia impôr"[39]. Queixam-se ainda os lavradores de Cunha que os vereadores de Guimarães multavam quem não fosse cumprir o encargo, facto corroborado pela documentação camarária da época e posterior[40].

Por detrás desta argumentação, fundada na História e no Direito, esteve com probabilidade um dos promotores oficiosos do agravo, o Doutor Gabriel Pereira de Castro, desembargador na mesma Casa, a cuja mulher pertencia, por herança, a freguesia de Cunha, com a natureza de "honra" da linhagem[41]. Os vereadores de Guimarães irão aliás acusá-lo, na resposta ao agravo, de desviar os argumentos a fim de tentar livrar os seus caseiros[42]. Os moradores de Cunha, de facto, apresentavam uma razão suplementar para não ir, que contém uma terceira classificação do "castigo", a de "encargo do concelho". A honra de Cunha tinha um privilégio, que é apresentado em pública forma, segundo o qual "todos os seus caseiros eram livres de todo o encargo do concelho inominioso qual o sobredito era"[43]. Forçoso é dizer, neste ponto, que os dois queixosos não foram muito solidários com os patrícios nem totalmente coerentes com os princípios que haviam evocado quanto à "nova espécie de servidão", ao sugerirem que havia ainda dezassete ou dezoito outros disponíveis, por não serem caseiros do Desembargador.

A resposta dos vereadores de Guimarães centra-se na contestação das características do "castigo" que tinham sido apresentadas pelos queixosos: não era nem "patranha", nem "encargo do Concelho". A natureza que lhe é atribuída é a de "obrigação", "foro que devião de divída particular a dita vila de Guimarães em pena de certa falta que seus antepassados fizeram", "particular divida que deviam todos os moradores daquelas duas freguesias"[44]. Quanto ao primeiro argumento, invocam o "tempo imemorial" de realização do acto; quanto ao segundo, apontam que nenhum dos "fidalgos" antecessores de Gabriel Pereira de Castro na titularidade da honra e morgadio de Cunha invocara o argumento pois sabiam que era dívida

38 Ed. cit, pp. 49-50.
39 Ed.cit, p. 50.
40 Documentos de 1658 até 1740, referidos no Blogue *Memórias de Araduca*, post de 14 de Junho de 2010 (http://araduca.blogspot.com/2010/06/servidao-de-cunha-e-ruilhe-13.html).
41 Informação na carta de sentença, ed. cit., pp. 50-51.
42 Resposta inclusa na carta de sentença, ed. cit., p. 52.
43 Ed. cit, p. 50.
44 Ed. cit. pp. 50-51.

e não encargo, e "era claro em direito q nenhum privilégio escusava as dívidas e obrigações particulares porque as sobreditas como eram adquiridas aos acredores nunca privilégio algum desobrigava delas sem consentimento das partes a q o direito era adquirido... "[45].

Interessam também à nossa análise os elementos relativos à "varredura", quase todos algo diversos ou novos, em relação ao relato de Mestre António. São referidos com alguma imprecisão – não se sabe qual a batalha de que haviam fugido os prevaricadores, que rei governava, quando foi. O intervalo de tempo referido pelos vereadores de Guimarães é a este respeito exemplar: até "trezentos anos e mais e tempo imemorial". Se estas ideias ainda têm alguma parecença com o testemunho anterior, é a primeira vez que surge a indicação de que Cunha e Ruilhe eram meras substitutas de Barcelos, cujos moradores tinha realmente cometido o acto de cobardia, bem como a de que eles teriam dado as duas freguesias afectadas a Guimarães, em troca da libertação do encargo, que ficava transferido nelas. Em relação a Mestre António, há uma mudança significativa pois, como vimos, o que ele refere quanto a Barcelos não só diz respeito a duas outras freguesias, Fão e Esposende como, sobretudo, não implica os Barcelenses no acto de cobardia. A ideia da troca de resto não tem qualquer fundamento histórico, pois Cunha e Ruílhe eram de Guimarães pelo menos desde finais do século XIII[46].

Os habitantes de Cunha e Ruilhe surgem, na sua versão do caso, como vítimas inocentes de uma troca da conveniência dos habitantes desta vila, por eles operada. A memória é também aqui pelo menos omissa, pois não se explica nem a data nem a razão da troca. E é algo curioso que os vereadores de Guimarães, no resumo que temos da resposta, não acusem estes aspectos, dizendo antes que a servidão pertencia a Cunha e Ruilhe por tempo imemorial e não referindo a batalha e a fuga nem invocando a valentia dos Vimaranenses, ou outra relação destes com o sucedido. Barcelos parece ser assim uma novidade ainda relativa, não comungada por todos, ou não julgada importante por alguns. Será demais conjecturar que se trata de um estratagema jurídico para reforçar o carácter abusivo e irracional do castigo, não tanto em si, mas enquanto estava a ser exercido por substituição, sem qualquer relação com os perpetradores do crime, nem sequer ancestral? Não sabemos, mas é certo que o tema não merece sequer alusão, por parte dos vereadores de Guimarães. Também intrigante, na atitude destes, é o facto de não se escudarem em

45 Ed. cit., pp. 51-52

46 Como demonstra em 1940 Alfredo Pimenta, em *Guimarãis. Publicação comemorativa das Festas Centenárias de 1940*, cit no Blogue *Memórias de Araduca*, post de 2 de Junho de 2010 (http://araduca.blogspot.com/2010/06/servidao-de-cunha-e-ruilhe-8.html)

documentos na sua posse para justificar o seu direito, como posteriormente se fará[47]. Fica claro que ao passado invocado para explicar este costume começa a ser apontado um carácter de "patranha" sem fundamento, porque ausente dos relatos verídicos e oficiais que eram as "Crónicas do Reino". Como veremos, na etapa seguinte procurar-se-á responder directamente a esta falha.

Um último elemento novo, que nos interessa especialmente, são os pormenores sobre a forma como se processava a varredura: os seus perpetrantes usavam "barretes vermelhos e outras insígnias infamantes", e eram objecto de escárnio pelo povo e pelos "rapazes". Estes dados permitem-nos situar o acto no âmbito dos rituais de escárnio e de infâmia, para prova da qual se recorre à cor mais significativa de tal, o vermelho[48]. De onde terão surgido os "barretes" e as "insígnias infamantes"? Teriam sempre existido, sendo que a sua ausência no relato de Mestre António fora ocasional, ou tinham sido um desenvolvimento com contexto específico? Em termos cronológicos, ambas as hipóteses são possíveis. Diversas práticas de distinções compulsórias das minorias étnico-religiosas, como os sinais amarelos na roupa dos Judeus e os brancos nos turbantes dos Mouros, existam desde as primeiras décadas do século XIV. Foram aumentando de tamanho e de local de colocação, para se tornarem mais visíveis, e com D. João I, a cor é alterada para vermelho[49]. Se não temos provas que este sistema de cores acarretasse directamente o opróbrio, é certo que as marcas no vestuário apontavam para um sistema de segregação e subalternização dos assim marcados, que foi acompanhado por diversas outras medidas de largo âmbito. Mais generalizadamente, no Ocidente medieval, o vermelho marcou portadores de doenças contagiosas, como a lepra, ou aqueles que se ocupavam em trabalhos desonrosos, como os carrascos e as prostitutas[50].

O desenlace da queixa apresentada foi negativo para os queixosos. Apesar da alegada protecção do Desembargador Gabriel Pereira de Castro, os moradores de Cunha não vêm deferida a sua pretensão. A carta de sentença nada inclui sobre os motivos da decisão, infelizmente, apesar de podermos supor que foi conferida maior veracidade aos argumentos

47 Cfr. infra.

48 Sobre os rituais de escárnio, cfr. CROUZET-PAVAN, Élisabeth, VERGER, Jacques Verger (dir.). *La Dérision au Moyen Âge. De la pratique sociale au rituel politique*. Paris, Publications de la Sorbonne, 2008; sobre sinais discriminatórios no vestuário ,LALINDE ABADIA, J.. «La indumentaria como simbolo de la discriminacion juridico-social ». In *Anuario de Historia del Derecho Español,* vol. 53 (1983), pp. 583-599; MACEDO, José Rivair de. "Os sinais da infâmia e o vestuário dos mouros em Portugal nos séculos XIV e XV". In *Bulletin du centre d'études, médiévales d'Auxerre*, hors série n° 2 (2008) (em linha); sobre o vermelho, PASTOUREAU, Michel, *Figures et couleurs. Études sur la symbolique et la sensibilité médiévales*, Paris, Le Léopard d'Or, 1986 e ALLEN, Valerie. "Waxing red: shame and the body, shame and the soul". In PERFETTI, Lisa R. (ed.), *The representation of womens emotions in medieval and early modern culture,* Gainsvielle, Univer. of Florida Press, 2005, pp. 191-209.

49 MACEDO, José Rivair de. "Os sinais da infâmia", pp. 6-7

50 MACEDO, José Rivair de. "Os sinais da infâmia", p. 13.

de Guimarães. O desagrado perante a situação permaneceu, como comprovam as numerosas multas que foram sendo passadas em todo o século XVII e nas primeiras décadas do XVIII[51]. A Câmara de Guimarães mantinha-se porém férrea na sua posição, recusando mesmo um pedido de atenuação, que consistiu na execução do castigo em horas matutinas, de modo a evitar o opróbrio. Tal como se expressa numa condenação de 1721, os moradores multados "não varreram a dita praça e açougue como deviam, e vindo de madrugada, a ponto que não foram vistos, devendo fazer aquela obra a horas que de todos fossem vistos, sendo com Sol a principiar"[52]. A expiação da dívida fazia parte das duas identidades locais e como tal tinha que ser pública. As "grandes injúrias e ludíbrios de grupos dos rapazes" referidas pelos queixosos de 1608 eram necessárias ao cumprimento do castigo. Estamos, pelo menos nesta altura, perante um cenário de humilhação, troça colectiva, e mesmo charivari.

3. Atribuição de uma História e descrição completa da "varredura"

As incongruências e dúvidas eram porém demasiadas para poderem ficar por resolver, sobretudo numa época em que a "História" começa a adquirir importância como o discurso verídico sobre o passado, acrescendo a isto as circunstâncias particulares da história de Portugal, com a Restauração a legitimar-se em termos de recuperação das origens e das tradições anteriores à ocupação espanhola. Em Guimarães destacam-se vários autores dedicados às memórias locais: Gaspar Estaço (c. 1560-1626)[53]; André Afonso Peixoto (*Memórias históricas e antiguidades de Guimarães*)[54], Luís da Gama (*Historia Vimaranensis*)[55] e Torquato Peixoto de Azevedo Soares (nasceu em 1622, morreu 1709, escreveu as «Memórias» entre 1652-1696)[56]. Todos eles ligados à igreja e à Colegiada, praticaram uma História que usava os ricos arquivos desta como forma de informação e de legitimação do discurso, sem que tal os obrigasse a um controle documental rigoroso; em termos de perspectiva, os Autores referidos podem ser considerados como "antiquários", inserindo a história local nas glórias

51 Cfr. nt. 39.
52 Documentos cits (cfr. nt. 39).
53 CASTRO, D. Leite de "Gaspar Estaço de Brito". In *Revista de Guimarães*, vol. 2 (3) (Jul.-Set. 1885), pp. 158-174
54 CASTRO, D. Leite de "Gaspar Estaço", p. 171.
55 CASTRO, D. Leite de "Gaspar Estaço", p. 171.
56 Sobre o Autor e a obra, cfr. BRITO, Maria Fernanda Constante de. "*Memórias resuscitadas da antiga Guimarães*, pelo Pe. Torcato Peixoto de Azevedo. Achegas para um estudo comparativo das três versões desta obra". In *Congresso Histórico de Guimarães e sua colegiada,* Guimarães, Comissão Organizadora, 1981, vol. III, pp. 437-39.

dos homens e de Deus, num registo entre a crónica do passado, a apologia, e a corografia com recolha de tradições locais notáveis. Com Torcato Peixoto de Azevedo, é nesta senda franqueado o passo da inserção da "varredura" na história gloriosa da vila de Guimarães e do reino de Portugal.

O episódio não é abordado por Estaço, que sobre Guimarães fala quase em exclusivo a partir da Colegiada; e perderam-se os manuscritos das duas outras obras referidas. Vamos assim encontrar em Torquato Peixoto o primeiro "historiador" do caso em estudo - tarefa que desempenhará de forma acabada, fundamentando-a em documentos e providenciando um conjunto notável de informações e explicações sobre o assunto. Recorre a não menos do que quatro registos documentais - uma provisão de D. João I, datada de 1417, um acordo entre a vereação de Guimarães e o Duque D. Jaime, o livro de registo de cumprimento do costume e a sentença régia de 1608. Desta e do acordo refere que se encontram no "cartório da Câmara". Não se sente obrigado a referir o paradeiro da provisão, e não inclui uma transcrição, ao contrário do que faz noutras parte da sua obra com outra documentação. A única nota dissonante é a menção ao carácter extraordinário da provisão: "em nenhuma parte há outra semelhante", mas infere que tal deriva dos grandes privilégios detidos por Guimarães. Apresenta depois um resumo da mesma, centrado na descrição da pena. É aqui que se encontra uma descrição completa e generosa do traje envergado pelos "castigados":

> "os moradores da vila de Barcelos viessem nas vésperas de todas as festas que a câmara desta vila costuma celebrar, varrer-lhe a Praça Maior, Padrão, e Açougues, com um barrete vermelho na cabeça, e uma banda ao ombro, da mesma cor, e a espada à cinta, e um pé calçado, e outro descalço, com vassouras de giesta que traziam de suas casas, para fazerem esta limpeza."[57].

Antes da menção ao documento, Torcato Peixoto reconta, sem problemas de legitimação da origem do texto, ou fornecimento das suas coordenadas, as circunstâncias que ocasionaram o costume. O tom sugere a normalização da ocorrência, não sendo feita qualquer menção às dúvidas patentes no processo de 1608. A história apresentada é de facto o castigo de uma deserção num cerco de guerra, por parte das gentes de Barcelos, tendo o desastre sido evitado pela pronta acção dos Vimaranenses. A ocasião é a tomada de Ceuta, em que as duas vilas tinham participado, encarregues da defesa de troços contínuos da muralha. Nas palavras

[57] AZEVEDO, Torcato Peixoto. *Memórias resuscitadas da antiga Guimarães*. Porto, Typographia da Revista, 1845, p. 413 (disponível em linha, em http://www.csarmento.uminho.pt/ndat_227.asp).

do Autor, os Barcelenses, ao ver grande número de Mouros vir contra eles, "ficaram estes tão assustados, que fugiram, desamparando aos Mouros o lugar que lhe estava balizado"[58].

Também é explicada e atribuída a um momento histórico concreto e documentada, a passagem da servidão para as freguesias de Cunha e Ruilhe. Devera-se à intervenção directa do Duque D. Jaime, que era senhor de Barcelos, e via esta terra despovoar-se de gente de qualidade, pois ninguém queria ser sujeito a ter que vir a cumprir a varredura; viera em pessoa a Guimarães e reunira com os vereadores da Câmara, solicitando a troca – "e como o seu requerimento era justo se fez o contrato, que se guarda no cartório da Câmara, e assim os moradores das ditas freguesias ainda continuam a limpeza do mesmo modo"[59]. Por fim, a tentativa de libertação da servidão protagonizada pelos moradores de Cunha é atribuída de forma clara à iniciativa e aos interesses de Gabriel Pereira de Castro[60], ajustando-se assim definitivamente as contas com a hipótese da "patranha".

Entre a data provável de início da redacção, entre a acção no Tribunal da Relação do Porto, em 1608, e as "Memórias", não haviam passado mais que quatro décadas. O seu Autor nascera em 1622, a tempo portanto de contactar com memórias vivas do episódio que tanto lhe desagrada. Porém, neste intervalo de tempo, muitas coisas novas entram no seu texto. Tentemos em primeiro lugar atribuir uma causa às novidades ou alterações e, depois, interpretar o significado de algumas.

Um primeiro elemento a explicar é a colocação exacta num acontecimento do passado – a tomada de Ceuta. Porquê este passado, porquê esta batalha, no contexto até da Restauração, a que Torquato aderiu com entusiasmo, e que estabelecia paralelos sobretudo com momentos de vitória sobre Espanha? O normal seriam assim as campanhas de D. João I, em especial Aljubarrota, que surge em força em Guimarães noutros locais de memória e de comemoração[61]. É certo que também Ceuta era um ex-libris dos poderes de Nossa Senhora da Oliveira[62], mas as vitórias do Rei da Boa Memória eram-no muito mais. Não conseguindo nós avançar mais neste ponto, resta referir que doravante Ceuta será aceite por todos os que escrevem sobre o assunto, sem que causasse incómodo de maior o facto de não existir qualquer referência à forma de participação de Barcelos e de Guimarães nos registos maiores

58 AZEVEDO, Torcato Peixoto. *Memórias*, p. 413.
59 AZEVEDO, Torcato Peixoto. *Memórias*, pp. 413-14.
60 AZEVEDO, Torcato Peixoto. *Memórias*, p. 414.
61 SERRÃO, Vítor. "Fr. Manuel dos Reis e as pinturas de «ex-votos» políticos do antigo retábulo da Colegiada de Guimarães". In *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, Guimarães, Universidade do Minho/ Câmara Municipal, 1997, vol. 3, pp. 147-159.
62 ROSA, Mª de Lurdes. *As almas herdeiras*, pp. 134 ss.

da famigerada batalha, ou, bem entendido, rasto documental da "provisão" que D. João I teria passado, estabelecendo o tributo, em sinal de gratidão.

É também a primeira vez que se fala do controle administrativo do procedimento, relatando que os varredores, findo o trabalho, deviam dirigir-se à Câmara para ser registada a sua presença. Este procedimento tinha requintes, pois admitia justificação de falta; sem ela, era passada uma pesada multa ao prevaricador. Acrescenta o Padre Carvalho da Costa que neste momento deviam ser restituídos os trajes à Câmara, que os guardava para a ocasião seguinte[63].

Já a atribuição da falta original aos Barcelenses, como a explicação da troca por Cunha e Ruílhe, não são novas em relação a 1608, mas são, sim, muito enriquecidas com pormenores e ampliadas. Narra-se a forma de disposição das forças de Barcelos e de Guimarães na muralha exterior de Ceuta, o medo e pânico dos moradores da primeira, e a forma como os Vimaranenses tinham suprido a sua falta, defendendo ainda o troço que lhe fora atribuído. A troca promovida pelo Duque D. Jaime é também explicada com detalhe e, como dissemos, caucionada com um documento recolhido no "cartório da Câmara". Por fim, a natureza da varredura é inequivocamente estabelecida, desaparecendo as hipóteses de sobre ela colocar suspeitas, como havia sido feito em 1608. Trata-se de um privilégio, recompensa ou favor régios, transmitidos sob uma forma jurídico-administrativa, a "provisão".

Vejamos por fim a novidade que mais nos fascina, neste extraordinário refazer do passado, da tradição e do próprio presente: a forma de execução do castigo pelos "varredores". Reforça-se a vermelhidão, estendida agora a uma "banda" colocada ao ombro. Surge uma espada à cinta, e o interessantíssimo par pé descalço- pé calçado. Por fim, sabe-se que o trabalho é efectuado com "vassouras de giesta", cuja obtenção e transporte estava a cargo dos varredores. Um inventário de bens móveis existentes na Câmara, constante do Tombo desta, em 1735, descreve os próprios objectos, dando mais alguns pormenores sobre eles e sobre a forma do seu uso.

> "Barretes de Cunha e Ruilhe — Tem mais o Senado que se guarda na casa dele três barretes de rabo comprido feitos à mourisca e três faixas tudo de baeta vermelha com que os moradores das duas freguesias de S. Miguel de Cunha e de São Paio de Ruilhe cada uns no seu giro se preparam e compõem quando vêm varrer a praça e terreiro de Nossa Senhora da Oliveira e açougues desta vila nas festas da Câmara cuja varredura fazem nos próprios dias das mesmas festas pela manhã com um pé descalço e o outro calçado e a espada metida na faixa que cada um ata pela sua cinta às avessas pela parte esquerda e o barrete

63 AZEVEDO, Torcato Peixoto. *Memórias*, p. 413; COSTA, A. Carvalho da. *Corografia portuguesa*, 2ª ed., Braga, Typ. de Domingos Gonçalves Gouveia, 1868, vol. 1, p. 92.

> metido na cabeça com o rabo estendido pelas costas abaixo, e nesta forma é que varrem"[64]

Uma primeira e grande questão é sabermos é a origem de todos estes elementos. Se a pergunta se impunha quanto aos documentos de 1608, com a sua referência aos trajes infames e às "afrontas dos rapazes e povo", o seu sentido aumenta aqui ainda mais. Os pormenores adicionais fornecidos pela lista reforçam totalmente o "às avessas" ou grotesco de vestuário e adereços em si mesmo simbólicos. Os barretes, sempre vermelhos, são "à mourisca" o que, sendo um estilo, os aproxima do vestuário próprio desta minoria; a espada é usada ao contrário e do lado esquerdo; os varredores vão com um pé calçado e outro descalço; as vassouras são de giesta.

De onde viria tudo isto? De um passado longínquo, ou mesmo do mais próximo, desde Mestre António, e em cujos documentos não fora mencionado por razões ocasionais? Os paralelos acima sugeridos com os rituais de humilhação podem encontrar aqui mais justificação de uso, sendo lícito pensar que as características da "varredura" de meados do século XVII em diante tinham uma genealogia antiga? Alguns deles poderiam assim comprovar a existência de rituais de humilhação em forma – nomeadamente, as vassouras, que vemos presentes em algumas aplicações de Harmiscara[65], ou a espada ao contrário, igualmente presente em casos daquela, e que na iconografia medieval surge como representação da cobardia[66]. Outros poderiam mesmo remeter para um passado ainda mais remoto, como é o caso do par "pé descalço/ pé calçado", reconduzível à assimetria deambulatória e ao monosandalismo, que tantas e tão variadas expressões encontrou na cultura medieval[67]. Algumas destas expressões poderiam mesmo ser directamente referenciáveis a elementos a que já aludimos: o poder da terceira função, oriundo da ligação à terra, sobrevivendo sob forma derisória, em função de processo de perda de direitos de

---

64 Tombo de 1735, publicado por Alberto Vieira Braga in *Administração Seiscentista do Município Vimaranense*, Guimarães, 1953, pág. 300, que consultámos no post de 27 de Maio de 2010, do blogue *Memórias de Araduca* (http://araduca.blogspot.com/2010/05/servidao-de-cunha-e-ruilhe-6.html).

65 MOEGLIN, Jean-Marie, "Harmiscara", p. 15, pp. 31-32.

66 MOEGLIN, Jean-Marie, "Harmiscara", p. 47; sobre as representações iconográficas, que se encontram em capitéis e vitrais de catedrais (Metz, Paris, Amiens), cfr. http://www.yvesago.net/pourquoi/2010/09/cathedrale-de-metz-7-peches-capitaux.html

67 A incidência destes temas muito antigos, de origem indo-europeia, na Europa medieval e moderna, tem sido estudada em especial por François Delpech, incluindo sempre a área cultural ibérica. Vejam-se DELPECH, François, "Le rituel du "pied déchaussé". Monosandalisme basque et inaugurations indo-européennes". In *Ollodagos*, vo. X (19997), pp. 55-115, e "*Camino del inferno tanto anda el cojo como el viento*. Monosandalisme et magie d'amour". In *Enfers et damnations dans le monde hispanique et hispano-américaine. Actes du coloque international*, Paris, PUF, 1996, pp. 175-191. Veja-se ainda para outras ocorrências medievais e moderna, FRITZPATRICK, Elizabeth. *Royal inauguration in Gaelic Ireland, c. 1100-1600. A cultural landscape study*. Woodbridge, The Boydell Press, 2004, pp. 122 ss.

grupos sociais onde ele encarnou, precisamente a partir de falsas acusações de cobardia,. O par "pé descalço/ pé calçado" pode ainda ser ligado a um outro campo referencial, que em parte se origina no anterior, mas dele se diferencia – o dos contos tradicionais. Com efeito, o tipo Aarne-Thompson 875 refere-se ao conto "The clever peasant girl", que em Portugal encontra nomes como "A mão do almofariz"[68] e "A filha do lavrador" [69]. A protagonista, sempre uma jovem – e camponesa -, recorre à esperteza para resolver a seu favor condições paradoxais, cuja não resolução conduziria à sua morte, e que lhe são impostas por um rei que, a todos os títulos, representa uma figura sobrenatural. O triunfo da jovem advém da perícia que também ela detém quanto a situações liminais, sobre as quais assenta a resposta encontrada – à exigência de comparecer no palácio "nem de noite nem de dia, nem vestida nem despida, nem a pé nem a cavalo, nem calçada nem descalça" (etc), responde indo ao crepúsculo, coberta com uma rede, montada num burro, e com um só sapato. As situações liminais remetem aqui para áreas sobrepostas do "ao sim e do não" - da vida e da morte - podendo tal apontar para uma representação deteriorada de uma dessas divindades, ou semi-divindades, com poderes de contacto e de intermediação entre vivos e mortos, entre Aquém e Além – umas das características dos monosândalos. O exemplo típico é a dança xamânica com um pé descalço, que abria as portas do reino dos mortos. Com o Cristianismo, os contactos entre os dois mundos são reduzidos às únicas formas permitidas da intercessão litúrgica e caritativa, sempre intermediada pelos clérigos; mas os mortos permaneceram próximos, em múltiplas instâncias da cultura leiga, e os que possuíam o dom de os invocar, como os entreabertos, eram figuras ambíguas, veneradas e temidas por uns, diabolizadas, sob diversas formas, por outros[70]. A presença desta característica no traje ritual dos varredores, a par de tantos outros de ambíguo significado, poderá ser vista como um sinal (talvez perdido?) de estranheza, eventualmente perigo – cuja dominação assim se encena? Por fim, as giestas de que eram feitas as vassouras, eram os arbustos cujos ramos se colocavam nas portas das casas no mês de Maio, quando florescem, e que detinham significado protector (tapavam-se com

68 DELPECH, François , "*Camino del inferno*", 185; por exemplo em COELHO, Adolfo. *Cultura Popular e educação.* Org. e prefácio de LEAL, João. Lisboa, D. Quixote, 1993, p. 67, e VASCONCELOS, José Leite de (col.), *Contos populares e lendas*, coord. SOROMENHO, A.S. e SOROMENHO, P., Coimbra, Acta UC, 1964, vol. 1, pp. 296-97

69 VASCONCELOS, José Leite de (col.), *Contos populares e lendas*, vol. 1, pp. 297-300.

70 Um estudo de fundo sobre a permanência destas figuras ambíguas, e do seu papel no seio das comunidades rurais, pode ver-se em CACIOLA, Nancy. "Wraiths, Revenants, and Ritual in Medieval Culture." In *Past and Present: A Journal of Historical Studies* vol. 152 (Agosto 1996), pp. 3-45; sobre testemunhos de hipotéticos "entreabertos" no período medieval (virão depois a surgir em abundância nos processos inquisitoriais), cfr. ROSA, Mª de Lurdes, "Santa Maria da Oliveira".

elas todos os buracos por onde o diabo podia entrar) e fecundador, pela sua ligação às festas primaveris das "Maias"[71].

Por fascinantes que sejam os exercícios de mitologia comparada, há no entanto uma pergunta que se impõe. O carácter completo e tão "correcto" dos vários elementos poderá sugerir uma "invenção da tradição" deliberada e erudita, por Torquato Peixoto de Azevedo? Sabemos que os memorialistas e antiquários detinham com frequência uma vasta cultura sobre mitologia antiga, histórias exemplares, tradições, rituais, que utilizavam para conferir, aos seus casos locais, ancestralidade, filiações étnicas específicas (semita, céltica, troiana..), significados jurídicos e políticos,. François Delpech coloca esta mesma possibilidade quanto à origem da presença, nos escritos de historiadores e eruditos locais do País Basco, a partir de finais do século XVI, do "ritual do pé descalço" realizado aquando do juramento, pelos senhores de Biscaia (posteriormente, pelos reis de Espanha), e junto à Árvore de Guernica, de respeitar os foros e privilégios da província[72]; e Paul Freedman aceita que no caso da Crónica onde surge a primeira construção das histórias sobre a cobardia dos camponeses húngaros, do cronista régio Simon de Kéza (redigida 1283-1285), as fontes usadas não podem ser consideradas "any genuine folk traditon of the migration or conversion periods, but rather congéries of antiquarian learning"[73]. A conferência de passado e significados mitológicos aos mais diversos episódios, usos, objectos e até locais, foi uma constante deste tipo de escritos históricos de Antigo Regime. Torcato Peixoto poderia assim situar-se entre o cerimonialista – aqui até em ligação com a Câmara vimaranense - e o criador de tradições, e uma demasiado rápida atribuição de antiguidades, referencialidades e funcionalidades, pelo historiador, que ignorasse a fabricação assim feita, seria também ela criadora de realidades fictícias…

As *Memórias resuscitadas da antiga Guimarães* ficarão inéditas até meados do século XIX, mas logo em inícios de Setecentos o texto conhece divulgação, pela sua utilização na *Corografia Portuguesa*, do Padre António de Carvalho da Costa (ed. 1706). Para além de um largo plágio, o texto de Carvalho da Costa objectiviza os documentos e amplia as circunstâncias. A provisão régia é referida como que em resumo documental: "Provisão de el-Rei Dom João o Primeiro, em que manda que os Vereadores da Vila de Barcelos vão varrer a praça, e açougues de Guimarães todas as vésperas das festas da Câmara daquela Vila, que vem a ser nas vésperas das festas da Natividade de N. Senhor, da sua gloriosa Ressurreição, do Espírito Santo, de Corpus Christi, de São João Baptista, da Visitação de Santa Isabel, de S.

71 VASCONCELOS, José Leite de. *As maias : costumes populares portuguezes*, Barcelos, s.n., 1882
72 DELPECH, François. "Le rituel", pp. 55 ss, para concluir que não foi sido totalmente o caso.
73 FREEDMAN, Paul, *Images of the medieval peasant*, p. 119.

Gualter, de N. Senhora da Assunção, e de S. Miguel o Anjo."[74]. As festas são pela primeira vez descriminadas e o seu número atinge o máximo registado, nove ocasiões. O episódio de Ceuta é narrado com pequenos pormenores adicionais, o mesmo sucedendo aos restantes desenvolvimentos (acordo com Duque D. Jaime e respectivo documento, registo nos livros da Câmara, processo de 1608). A descrição da intervenção do Desembargador Pereira de Castro coloca-o definitivamente sob suspeição de manipulação do processo ("puseram a causa em pleito, que correu até à maior alçada, assistindo-lhe sempre este Doutor, e não foi bastante o seu muito poder para que ali se não sentenciasse que pagassem os condenados a condenação que lhes estava feita, e continuassem a sua servidão, com custas"[75]).

4. No discurso jurídico iluminado – a «ignominosa tradição»

Mesmo com toda a legitimação histórica que os textos acima referidos lhe conferiam, e bem apesar dela, a tradição da varredura aproximava-se do seu ocaso. A resistência dos moradores de Cunha e Ruilhe manteve-se durante as primeiras décadas do século XVIII, e a 25 de Fevereiro de 1743 o Rei D. João V responde a uma petição dos mesmos promulgando uma provisão extinguindo aquilo que refere expressamente como «ignominosa tradição» e "injuriosa servidão"[76]. Os argumentos dos queixosos afastam-se dos apresentados em 1608, não se questionando a existência do crime nem a pena, embora refiram esta como "se dezia era fundada por h~ua sentença que havia do senhor Rei D. João o primeiro"[77]. A argumentação desloca-se das áreas perigosas da historicidade e tradição para o terreno da civilidade da pena. Assim, os habitantes de Cunha e Ruilhe contestam que a pena lhes tenha sido "extensa" e que seja transmissível de geração em geração; afirmam que trezentos anos seria suficiente para prescrever a servidão ou escravidão; afirmam que esta é contra o direito natural e que não pode sequer ser admitida sob pretexto de direito das gentes, pois não há escravos entre os cristãos; que são constrangidos por penas e condenações; e que os moradores de Guimarães exercem esta prerrogativa por "para final reconhecimento da sua servidão com vestes e insignias ignominosas" e não por necessidade, pois os utentes das praças, ruas e açougues os lavavam quotidianamente. O tribunal régio manda pedir resposta

74 COSTA, A. Carvalho da. *Corografia portuguesa*, p. 91.
75 COSTA, A. Carvalho da. *Corografia portuguesa*, p. 92.
76 O documento pode ver-se em GUIMARÃES, João Gomes de Oliveira. «Apontamentos para a história de Guimarães », *Revista de Guimarães*, vol. V (1888), pp. 187-191 (termos citados, respectivamente, nas páginas 190 e 188).
77 Documento in ed. cit., p. 188.

aos vereadores, que a enviam, mas sem os documentos que a fundamentariam. De novo interpelados, manifestam intenção de vir ser ouvidos em Lisboa. Ouvidos antes pelo corregedor do Cível de Guimarães, os vereadores apresentam um volte-face notável, jogando uma cartada até então nunca presente: pedem que a servidão seja mantida "como privilegio concedido à Senhora da Oliveira da mesma villa" e que os queixosos os demandem pelos meios ordinários e não como estavam a fazer. A incongruência é clara e os doutores do Desembargo não abrandam. A servidão é extinta por uma provisão com força de lei e não haverá lugar a requerimentos ulteriores[78].

Uma consideração aprofundada desta fase da vida da "varredura", interessante a múltiplos níveis, não pode ser realizada nos limites deste artigo. Deixaríamos duas observações finais, tendo em conta a multissecularidade que temos vindo a analisar. Por um lado, não era mais possível uma coexistência entre formas jurídicas baseadas em humilhações rituais, e o direito racionalista do Iluminismo. Aquilo que fora construído sobre a égide positiva da minoração do conflito e da composição sem custos acrescidos, é agora visto a uma luz totalmente negativa, como contrário aos direitos humanos. Por outro, o costume e a ancestralidade também já não são factores de justificação de situações contrárias a uma condição humana que se quer construir independentemente do tempo histórico.

CONCLUSÃO: os Passados do Presente

Extinto o costume, esvaziada a sua funcionalidade, há um hiato nos escritos sobre ele. A extinção em contexto de Despotismo esclarecido prenuncia o século XIX com as vastas abolições do direito de Antigo Regime, transformado em símbolo de uma época civilizacionalmente atrasada. A passagem destes costumes a objecto de estudo não se fez de forma linear – passaram pela etnografia e pelas recolhas de costumes pelos estudiosos locais, bem como pelas monografias de história local, a bem dizer géneros muitas vezes mistos e raramente isentos de bairrismo, antes pelo contrário fazendo da naturalidade um valor a defender.

É neste âmbito que deve ser entendida a tradição de escrita sobre a "varredura" que se inaugura nas décadas finais do século XIX, irá florescer até aos anos '60 do século XX, e sofrerá grande abalo com as alterações sociais, políticas e culturais da década seguinte. Tem em geral

78 Documento in ed. cit., pp.189-190.

uma coloração e mesmo uma real preocupação com a comprovação documental, mas sendo praticada quase sempre por historiadores amadores, as fontes são escrutinadas, quanto muito, de forma estrita e obsessivamente positivista. A quantidade e variedade de escritos aumenta muito, e é impossível analisá-los no contexto deste estudo. Indiquemos antes, e de forma muito breve, algumas características do campo discursivo assim criado.

O palco principal em que se desenrola é o das relações de rivalidade entre Guimarães e Barcelos, ficando claro que a perenidade das tradições sobreviveu à abolição legal do "costume", através da transferência da questão para a esfera das identidades locais. E assim a "varredura" em si deixa de ser central; mesmo se não se esquece, ganha o estatuto de curiosidade antiga, por vezes olhada até com alguma incomodidade. Já não é tanto ela que interessa, mas sim o episódio de Ceuta, que serve bem, e com maior prestígio, para exaltar a valentia de uma localidade e a cobardia de outra. Numa fase inicial, a partir de meados do século XIX, é posta em causa a realidade da servidão sobre Barcelos. O primeiro Autor barcelense creditado como tendo contestado a veracidade do costume, é o Padre Domingos Joaquim Pereira, natural de Barcelos (1810-1882). Refere o prolífico escritor vimaranense Padre António Ferreira Caldas que o seu colega "com louvável empenho, mas debalde, se esforça por nega-lo"[79]; e em face desta descrença, publica em 1881 a sentença régia de 1608[80]. A publicação (e republicação…) dos documentos históricos prossegue, como o prolífico erudito P. Oliveira Guimarães, agora no órgão oficial da história, memória e etnografia vimaranense que é a *Revista de Guimarães* (1888 e 1898)[81].

Esmagados pelo peso das evidências, alguns Barcelenses aceitam então a fuga de Ceuta como um facto. Porém, perseverando nas investigações, verificam-se as oscilações e as lacunas dos dois campos, e renova-se a polémica. Esta atinge o seu auge entre meados dos anos '40 e meados dos anos '50 do século XX, num contexto político muito marcado pelo uso da História pelo Estado Novo. A argumentação dos Autores desdobrou-se em duas formas principais: o exame de todos os vestígios conhecidos, na perspectiva extremamente positivista que acima evocámos (novos documentos, características das edições, explicações «objectivas» como o castigo de uma personagem da zona, etc); e a interpretação dos factos conhecidos, a partir de considerações sobre a personalidade de D. João I ou as características civilizacionais

79 Pereira Caldas não diz directamente onde Domingos José Pereira procede a esta negação; na obra que cita como sendo da autoria deste, *Memorias de Barcelos*, nada encontrámos quanto a isto, sendo provável que tenha sido feito em artigos de periódicos, que não conseguimos compulsar (mas que também tiveram um papel relevante nestas polémicas e na difusão da história da "varredura" (CALDAS, José Pereira. *Guimarães. Apontamentos para a sua história*. Porto, Typ. de A. J. da Silva Teixeira, 1881, vol. I, p. 297).

80 CALDAS, José Pereira. *Guimarães*, vol. I, 298 ss.

81 Vide nts. 75 a 77.

da Idade Média. Entre a grande variedade de obras possíveis de citar, refiramos a sóbria e documentada negação de toda a história por Alfredo Pimenta[82] – exemplo isolado, de resto -, e um livro por cada facção em luta, ambos de carácter mais polemista e afastando-se do campo historiográfico profissional - *A servidão de Barcelos a Guimarães*, de José Mancelos Sampaio[83], e *Guimarães em Ceuta*, de A. L. de Carvalho (que, apesar da sua riqueza documental, é incapaz de abandonar uma posição favorável a Guimarães, que prevalece sobre todas as evidências – ou limitações destas, reconhecíveis pelos historiadores de ofício)[84].

No país novo saído da Revolução de Abril de '74, e modernizado pela adesão à Europa, que sentido poderia ter esta velha tradição e estas antigas rivalidades? Durante décadas, o assunto parece ter adormecido. Em 1994, é publicado um livro que dá letra de forma a um novo desenvolvimento, em circulação desde os anos '80: a associação entre o episódio de Ceuta e uma estátua existente no antigo edifício da Câmara da cidade, conhecida por "Guimarães das duas caras"[85]. Esta nova fase que, como veremos, continua viva nos dias de hoje, caracteriza-se por deter uma multiplicidade de canais difusores, nomeadamente a imprensa local e, com importância crescente, a blogoesfera. Está fora do tema central deste estudo, e das nossas possibilidades de recolha documental, analisar, mesmo com média profundidade, esta derradeira (por enquanto) invenção/ interpretação das tradições[86]. Elas ganhariam de resto, para fins de análise, em ser integradas nas múltiplas recriações do passado que proliferam pelas localidades portuguesas desde os anos '90, tendo quase sempre como palco a Idade Média. Limitemo-nos portanto a referir duas ou três ideias que a relacionam com o fenómeno multissecular da "varredura".

---

82 Vide nt. 46.

83 SAMPAIO, José Mancelos. *A servidão de Barcelos a Guimarães*. Barcelos, s.n., 1943.

84 CARVALHO, António Lopes de. *Guimarães em Ceuta*, Guimarães. ed. Autor, 1954.

85 FONTE, João Barroso da. *Guimarães e as Duas Caras*, Guimarães, Editora Correio do Minho, 1994. Este livro contém muitos elementos para uma análise do tema (sem que ele próprio a faça com qualquer espírito científico).
Ressurge, ao que tenhamos conseguido apurar, a partir de 2011: http://montalvoeascinciasdonossotempo.blogspot.pt/2011/08/barroso-da-fonte-guimaraes-e-as-duas.html), com um episódio recente, em 2013: http://www.jn.pt/125Anos/default.aspx?Distrito=Braga&Concelho=Braga&Option=Interior&content_id=3054173).

86 Nos vários trabalhos de António Amaro das Neves encontra-se uma desmontagem paciente dos erros e más-leituras desta "nova tradição" - "A Casa da Câmara e as duas caras (I)", post de 15 de Junho de 2005 (http://araduca.blogspot.com/2005/09/casa-da-cmara-e-as-duas-caras.html); "A Casa da Câmara e as duas caras (II)", post de 29 de Junho de 2005 (http://araduca.blogspot.com/2005/09/casa-da-cmara-e-as-duas-caras-ii.html); e "À volta do Guimarães das "duas caras" (1-7)" entre Abril e Maio de 2008 (no mesmo blogue). Merece-nos alguma reserva, contudo, a solução final proposta para o sentido da estátua, baseada numa interpretação do brasão que, entre outras coisas, não parece ter recorrido à especialidade da heráldica, que tem normas muito próprias.

A associação entre esta e a estátua do "Guimarães das duas caras", da forma como foi feita pelo lado vimaranense, radica em duas características centrais deste tipo de processos: explicação por processos relativamente simples, como a analogia ou a chamada "etimologia popular"; e rejeição da atribuição de características negativas à comunidade. O processo começara antes, aliás. A existência de uma estátua apelidada de "duas caras" levara, por observação directa e impreparada dos atributos iconográficos da mesma, e em altura desconhecida, a que se interpretasse aquela característica como referência a uma duplicidade de carácter inata aos Vimaranenses. E foi contra isto que reagiu a explicação pela via do glorioso episódio de Ceuta, que se revelou perfeito a vários níveis: não só exaltava a valentia dos locais, como o pormenor das "duas frentes de cerco" tinha plausibilidade suficiente para ser explicado a razão das "duas caras"… O facto de a palavra "cara" não ter nunca detido o significado de "frente de batalha" tornou-se neste contexto tão negligenciável como, anteriormente, se haviam tornado muitos outros.

O trabalho de interpretação prossegue, em diferentes instâncias e com diferentes preocupações de rigor. Num blogue como o "Memórias de Araduca", a contestação à nova tradição do "Guimarães das duas caras" é feita pela apresentação de provas documentais, escrutinadas e abundantes, bem como pela apresentação das discussões historiográficas. Merece destaque-se a cuidadosa e laboriosa recolha e publicação de documentos e historiografia relativos à "varredura", entre Maio e Junho de 2010[87], com um regresso muito recente, a 17 de Agosto de 2013, comemorando a efeméride dos 270 anos de extinção do costume[88]. Noutros blogues (pois se multiplicam as abordagens por esta via) e noutros locais "reais", porém, a tónica é outra. Num âmbito até expectável, dada a capacidade de mobilização popular, localista, identitária e comemoracionista que fomos reconhecendo na longa vida da "varredura", encontrámos uma ocorrência que é digno fecho deste estudo.

Aquando do grande evento europeu "Guimarães Capital da Cultura", que decorreu em 2012, teve lugar uma recriação pública, denominada (talvez não muito apropriadamente, se pensarmos em Barcelos) de "actividade integradora", patrocinada por uma associação sediada em Guimarães, de seu nome "Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais". Sob o lema "Guimarães em Ceuta e o Guimarães das duas caras", realizou-se no dia 5 de Abril de 2012, e consistiu na "dramatização de uma lenda", com idêntico título, pelas

87 Que utilizámos com frequência, dada a qualidade do trabalho. O autor do blogue referiu-nos, em 2010, a sua intenção de "fechar o assunto debruçando-se sobre "o modo como hoje corre essa tradição em Guimarães, carregada de pormenores que a história não confirma". Não o fez ainda, ao que saibamos, e expressamos o voto que não deixe de cumprir a intenção.

88 Post de 17 de Agosto de 2013 (http://araduca.blogspot.pt/2013/08/efemeride-do-dia-servidao-da-vassoura.html?q=cunha+e+ru%C3%ADlhe)

formandas de um curso de Costura. Com *trajes especialmente feitos* para o evento pelas alunas, contou ainda com um desfile final. A "lenda", essa, é afinal mais recente invenção da tradição. Com a encenação acima referida, ganha vida um novo Passado:

"Esta lenda evoca os feitos animosos e afoitos dos vimaranenses em África, que sob o comando de D. João I conquistaram Ceuta. Foram colocados homens de Guimarães numa ala e homens de Barcelos noutra, os barcelenses não aguentaram o ataque e abandonaram a muralha. Os vimaranenses acabaram por defender as duas alas demonstrando a sua bravura e coragem, e não num sentido depreciativo em que se diz que os vimaranenses têm duas caras, ou seja, hoje dizem uma coisa amanhã outra"[89]

[89] Notícia do evento no site da ADCL, http://www.adcl.org.pt/resultadopesquisa.php.